TERMO DE REFERÊNCIA

O presente Termo de Referência tem como objetivo o Credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas para prestação dos serviços artístico-musicais de artistas para compor a programação artística e musical do calendário cultural, esportivo e entre outros do município de Parauapebas/PA, conforme solicitação da Secretaria demandante.

PARAUAPEBAS/PA
2026

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 DO OBJETO

1.1 Credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas para prestação dos serviços artístico-musicais de artistas solos/voz e violão, DJs, locutor/animador/apresentador/cerimonialista e bandas locais, para compor a programação artística e musical do calendário de eventos oficiais do município de Parauapebas/PA.

1.2 DOS QUANTITATIVOS

Item	Descrição	UNIDADE	Quant. anual
01	**Apresentação de artista categoria** LOCUTOR/ANIMADOR/APRESENTADOR/CERIMONIALISTA (mínimo de 3h de apresentação).	SERVIÇO	54
02	**Apresentação de artista categoria DISC JOCKEY (DJ) LOCAL** para manipular, mixar e performar músicas pré-gravadas, utilizando equipamentos como toca-discos, controladores de áudio, mixers e softwares digitais. (mínimo de 3h de apresentação).	SERVIÇO	60
03	**Apresentação de artista categoria ARTISTA LOCAL SOLO/ VOZ E VIOLÃO** podendo ou não utilizar o acompanhamento de músicos de apoio ou recursos eletrônicos. (mínimo de 01h30min de apresentação).	SERVIÇO	35
04	**Apresentação de artista categoria BANDA MUSICAL LOCAL** com no mínimo 03 (três) integrantes, podendo ou não utilizar o acompanhamento de músicos de apoio ou recursos eletrônicos. (mínimo de 01h30min de apresentação).	SERVIÇO	40
TOTAL			**189**

1.3 DO DETALHAMENTO DO OBJETO

1.3.1 O objeto desta pretensa contratação tem natureza personalíssima, também conhecida como *intuitu personae*, que é um negócio jurídico em que a identidade da pessoa é um elemento fundamental e insubstituível. Essa característica é tão central que o serviço não pode ser transferido ou executado por terceiros, pois a confiança, a habilidade ou as qualidades específicas são os motivos determinantes para a sua celebração.

1.3.2 Os serviços a serem contratados têm suas especificações, detalhamento, unidades de medida e quantidades registrados no escopo do Documento de Formalização de Demanda - DFD, para atender as necessidades desta prefeitura, com base em estimativa anual de demanda.

1.3.3 Os serviços a serem contratados são de naturezas comuns, sendo facilmente encontrados no cenário cultural de Parauapebas.

1.3.4 Ao examinar a natureza da contratação no âmbito deste Estudo Técnico Preliminar constatou-se a necessidade de parcelamento do objeto. Tal estratégia justifica-se pelo fato de o sistema de credenciamento viabilizar contratações fracionadas e dimensionadas para atender ao cronograma do calendário de eventos ao longo do exercício.

1.3.5 Durante o período de execução os credenciados poderão ser convocados a firmar contratos nas oportunidades e quantidades que a Administração necessitar, observadas as condições fixadas neste Regulamento.

1.3.6 O credenciamento não gera direito à contratação, ficando esta, condicionada à definição da programação dos eventos, bem como de previsão orçamentária, ficando a critério da Prefeitura Municipal de Parauapebas-PA a definição da conveniência e da oportunidade em fazê-lo.

1.4 PRAZO DE VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

1.4.1 O Edital de Credenciamento terá vigência por prazo indeterminado, aberto a novos interessados, com reavaliação de suas condições em prazo não superior a 3 (três) anos (arts. 7º, VII e VIII, e 8º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 1.107/2024).

1.4.2 O Termo individual de Credenciamento vigorará enquanto vigente o Edital, a partir da publicação da homologação no PNCP, DOM e Portal da Prefeitura, condicionado à manutenção da habilitação (arts. 20 e 31 do Decreto nº 1.107/2024).

1.4.3 O Contrato resultante do credenciamento terá vigência de 30 (trinta) dias após a assinatura, independente da vigência do credenciamento (art. 7º, § 5º, do Decreto nº 1.107/2024), prorrogável por igual período a interesse da Administração ou por força maior.

1.5 DA EXIGENCIA DE GARANTIAS

1.5.1 O artigo 96 da Lei nº 14.133/2021, permite que a autoridade competente exija prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos, mediante previsão em edital. Contudo, devido à natureza do objeto não se vislumbra a necessidade de exigência de garantias.

2. DOS FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1.2 O presente procedimento será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, em conformidade com o artigo 74, II e IV e o art. 79, I, combinado com as demais legislações, especialmente as contidas no(a):

a) Decreto Municipal nº 1.107 de 2 de outubro de 2024, que regulamenta o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços no âmbito da administração pública municipal Direta e Indireta.

b) Lei N° 5.032, de 30 de novembro de 2021, institui a política municipal de cultura e o sistema municipal de cultura - SMC, dispõe sobre os instrumentos de gestão e o sistema municipal de financiamento à cultura - SMF, no município de Parauapebas, e dá outras providências.

c) Decreto Municipal nº 1182 de 14 de abril de 2021, que institui a agenda cultural do município de Parauapebas, no âmbito da Secretaria municipal de Cultural, e dá outras providências.

d) Decreto Municipal nº 464 de 18 de março de 2024, que dispõe sobre os procedimentos administrativos para a realização pesquisa de preços para a aquisição bens, contratação de serviços em geral, itens e serviços de tecnologia da informação comunicação, locação de imóveis, adesões para contratação de obras e serviços engenharia no âmbito da Administração Pública municipal direta, autárquica fundacional, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1° de abril de 2021.

e) Decreto Municipal nº 932 de 2024, que regulamenta a necessidade de elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e do Termo de Referência (TR) para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, bem como os casos de suas dispensas; e ainda sobre o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

que dispõe sobre o Plano de Contratações Anual (PCA), no âmbito da administração pública municipal direta e indireta.

f) Decreto n° 359, de 15 de março de 2023, que regulamenta artigo 122-A da lei 5.032, de 30 de novembro de 2021, referente a política municipal de cultura viva, nos termos da lei nacional 13.018 de 22 de julho de 2014.

2.2 FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA

2.2.1 O estudo técnico preliminar-ETP, discorreu sobre a vantajosidade, viabilidade da contratação de artistas musicais locais por meio de credenciamento para apresentações nos eventos e festividades costumeiras e tradicionais ofertados à população deste munícipio.

2.2.2 Visando, promover a valorização dos artistas locais e incentivar novos talentos, impulsionando a economia, por meio da promoção e difusão de produções artísticas culturais, instigando a comunidade local o acesso ao trabalho de artistas nascidos ou radicados no município como forma de oferecer lazer e entretenimento e contribuir para a efetivação do direito à cultura previsto na Constituição Federal.

2.2.3 A pretensa contratação ampara-se também no fato de que é constante a necessidade de apresentações artísticas de diversos gêneros musicais para atender a agenda cultural desenvolvida ao longo do ano no município.

2.2.4 É dever do município de Parauapebas/PA, nos termos do inciso IV do Art. 35, da Lei Nº 4391 de 02 de setembro de 2009:

> (...)
>
> IV-promover, organizar, patrocinar e executar programas visando à difusão e ao aperfeiçoamento da arte em geral e, especialmente, da música, do canto, da dança e da arte dramática, da literatura, das artes visuais, do audiovisual e do patrimônio;
>
> (...)

2.2.5 A contratação tem por finalidade o atendimento do interesse público de acesso à cultura, amparado pelo Art. 23, V, da Constituição Federal e emenda à lei orgânica nº 1, de 22 dezembro de 2009, em seus artigos 144 e 156:

> (...)
>
> **Art. 144.** O Município apoiará e incentivará a difusão das manifestações culturais e artísticas, prioritariamente as ligadas diretamente à sua comunidade e à sua história.

> **Art. 156.** É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.
>
> (...)

2.2.6 A Secretaria Municipal de Cultura-SECULT, tem como atribuições a promoção dos bens culturais, das tradições históricas, do cultivo das ciências, das letras, das artes cênicas, plásticas, expressões corporais, musicais, e da dança, velar pela preservação do patrimônio histórico e cultural, estimular o intercâmbio com outras fontes, sem prejuízo do zelo pela manutenção da identidade cultural do Município, como ainda cultivar a diversidade expressiva e a descentralização da formação do ambiente cultural, estimular a produção artística como força social de desenvolvimento coletivo, elaborar planejamentos articulados, seguros e criativos e apoiar ações de revitalização e acompanhamento do patrimônio histórico, cultural material e imaterial, relacionados aos projetos tombados e a tombar no município, promover o acesso da população aos bens, espaços, atividades e serviços culturais, bem como realizar atividades outras próprias de sua área de atuação.

2.2.7 Para promoção dessas atividades, observa-se a necessidade de contratação de profissionais interessados em prestar serviços nos eventos costumeiros em atividades artísticas que compreendam apresentações diversas, fomentando todos os gêneros musicais, possibilitando que toda a comunidade artística local seja valorizada no âmbito municipal.

2.2.8 A contratação de artistas locais visa atender a constante necessidade de apresentações artísticas de diversos gêneros musicais para os eventos da cidade, consonante calendário anual de festividade municipal.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 A solução proposta para enriquecer e diversificar as atividades culturais em Parauapebas apontada no ETP, envolve o credenciamento de artistas e profissionais culturais. Este sistema visa criar um cadastro dinâmico de profissionais qualificados, disponíveis para serem contratados pela Secretaria Municipal de Cultura conforme a necessidade de eventos, projetos ou programas culturais específicos, ampliando a possibilidade de competição entre interessados do ramo pretendido para a prestação de serviço que visa à consecução do interesse público.

3.2 Desse modo, a solução proposta estabelece um processo transparente de seleção dos artistas locais, por meio de Edital de Chamamento Público. Esse método assegura a igualdade de oportunidades para os artistas interessados, ao mesmo tempo em que promove a participação ativa da comunidade cultural, através do Conselho Municipal de Cultura.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. REQUISITOS – GERAIS

4.1.2 Poderão participar deste certame profissionais do segmento musical, com idade mínima de 18 (dezoito) anos completos, desde que devidamente inscritos e regulares junto ao Cadastro de Entes e Agentes Culturais (CEAC). A inscrição deve estar em conformidade com as diretrizes do Conselho Municipal de Política Cultural de Parauapebas e com a Resolução vigente na data da publicação deste instrumento.

4.1.3 A seleção é aberta a profissionais do segmento artístico-musical, maiores de 18 anos, que comprovem regularidade perante a Receita Federal do Brasil mediante apresentação de inscrição ativa no CPF ou CNPJ. É vedada a participação de interessados que não atendam aos requisitos de habilitação jurídica estabelecidos neste instrumento.

4.1.4 Cada proponente poderá formalizar sua inscrição em apenas uma categoria de apresentação (ex: Animador/Apresentador, DJ, Solo, Voz e Violão ou Banda). No entanto, não há restrição quanto ao gênero musical executado (Pagode, Axé, Sertanejo, Brega, entre outros), desde que a versatilidade artística esteja devidamente comprovada e em consonância com o registro do Agente no CEAC

4.1.5 Em se tratando de pessoa jurídica, o licitante poderá possuir em seu registro cadastral o código CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) correspondente e compatível com o objeto desta contratação.

4.1.6 A definição de datas, horários, locais e tipologias das apresentações e/ou serviços ficará a cargo exclusivo da Secretaria Municipal de Cultura (SECULT). Tais definições observarão o cronograma da programação cultural e o interesse público, sendo as atividades obrigatoriamente gratuitas e franqueadas ao público em geral.

4.1.7 Poderão participar deste Credenciamento os artistas locais que atendam às especificações do objeto deste Termo de Referência e não estejam impedidos de licitar ou contratar com a Administração Pública.

4.1.8 É vedada a participação de interessados que tenham sofrido sanções de impedimento de licitar (Art. 156, III) ou declaração de inidoneidade (Art. 156, IV), bem como aqueles que não cumprirem integralmente as condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos e que aceitem as exigências estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Parauapebas/PA.

4.1.9 Na hipótese de contratação por intermédio de pessoa jurídica, é indispensável a apresentação de atestado, contrato ou declaração de exclusividade que comprove a representação direta do artista. O documento deverá ser firmado pelo artista ou seu representante legal, vedada a apresentação de autorizações que se limitem a datas específicas ou eventos isolados

4.1.10 Na hipótese de contratação via pessoa jurídica detentora de exclusividade, o artista representado deverá comprovar domicílio no Município de Parauapebas/PA, atendendo às diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Cultura. A comprovação de residência é condição indispensável para a habilitação, conforme os critérios de territorialidade definidos para este procedimento.

4.1.11 O contratado deverá comparecer ao local designado para a apresentação com a antecedência mínima estabelecida, observando rigorosamente a data e o horário fixados no cronograma contratual. As apresentações poderão ocorrer em logradouros localizados tanto na zona urbana quanto na zona rural do município de Parauapebas/PA, conforme conveniência da Administração

4.1.12 Caberá exclusivamente à contratada/credenciada o fornecimento e a responsabilidade por todo o aparato necessário à execução das apresentações musicais, incluindo figurinos, instrumentos musicais e equipamentos técnicos correlatos, sem ônus adicional para a Administração Pública.

4.1.13 A contratada fica responsável por quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas inclusas nos preços, tais como: deslocamento, alimentação, hospedagem, cachê dos

artistas e músicos. Não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título, devendo o serviço ser prestado sem ônus adicionais;

4.1.14 Os dias, horários e tipos de eventos onde ocorrerão as apresentações e/ou serviços serão divulgadas pela Secretaria Municipal de Cultura, considerando a programação cultural de eventos e o interesse público, sendo abertas ao público e oferecidas gratuitamente.

4.1.15 Poderão participar do Credenciamento os artistas locais, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e, que satisfaçam as condições fixadas no edital e demais documentos que compõe o certame e, que aceitem as exigências estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Parauapebas/PA.

4.1.16 Para o pleno atendimento do objeto desta contratação, o contratado obriga-se a executar a apresentação artística em estrita observância aos locais, datas e horários previamente estabelecidos pela Administração Pública, sujeitando-se integralmente às cláusulas contratuais e às normas regulamentares vigentes.

4.1.17 O artista deverá comprovar notória experiência e capacidade técnica mediante o registro de apresentações anteriores. É indispensável a apresentação de portfólio que demonstre repertório qualificado e diversificado, acompanhado da devida homologação do CEAC.

4.1.18 É obrigatório o cumprimento das exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, conforme estabelecido nos artigos 66 e 68 da Lei nº 14.133/2021.

4.1.19 No tocante à qualificação econômico-financeira, fica dispensada a apresentação do balanço patrimonial e das demais demonstrações contábeis dos últimos 2 (dois) exercícios. Tal medida fundamenta-se no art. 70, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, dada a natureza do serviço artístico, caracterizado por execução pontual e entrega imediata.

4.1.20 Todos os interessados que atendam os requisitos para habilitação, deverão formalizar o pedido de credenciamento por meio o requerimento anexo, bem como apresentar toda a documentação exigida neste termo e no Edital e o que couber nos termos da lei.

4.2. REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL E SOCIAL

4.2.1 Observando o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, esta contratação pública condiz com o fomento à cultura, pois atende ao critério da dimensão imaterial ou intangível:

manifestações de folclore, música e dança; mitos; atividades, padrões, valores e criações que conferem um sentido de identidade social; respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais; preservação da memória etc.

4.2.2 Portanto, à luz da Constituição Federal, qualquer procedimento licitatório ou contrato propriamente dito que, a par de satisfazer as necessidades da Administração Pública por bens, serviços e obras, tenham o objetivo de promover a difusão dos referidos valores pode ser considerada uma contratação pública que promove o desenvolvimento sustentável em sua dimensão cultural.

4.2.3 Em um país de dimensão continental, com uma infinidade de manifestações culturais, diversidade étnica e regional, a efetiva concretização da dimensão cultural da sustentabilidade nas contratações públicas demanda uma postura mais proativa de gestores púbicos. Compete refletir e efetivamente ponderar sobre de que maneira podem viabilizar uma contratação que valorize, por exemplo, algum fornecedor ou bem jurídico que represente uma manifestação da dimensão cultural da sustentabilidade.

5. DAS VEDAÇÕES À PARTICIPAÇÃO

5.1. Não poderá participar deste Credenciamento, nem celebrar qualquer contrato dele decorrente, direta ou indiretamente:

a) Servidor público, de qualquer categoria ou natureza, pertencente ao quadro de pessoal deste Município/Órgão, bem como ocupantes de cargos em comissão ou funções de confiança;

b) Pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante, ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;

c) Cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, das pessoas mencionadas nas alíneas anteriores, em observância ao Art. 9º, inciso X, da Lei n.º 14.133/2021 e à Súmula Vinculante n.º 13 do STF (Vedação ao Nepotismo).

5.2. A proibição de que trata este item estende-se a pessoas jurídicas cujos sócios, gerentes ou diretores enquadrem-se nas vedações descritas acima, visando resguardar a moralidade administrativa e a isonomia entre os participantes.

6. DAS ETAPAS

O Credenciamento dos artistas será realizado em 03 (três) etapas, a saber: Habilitação; Contratação e Pagamento.

Consistirá da análise e conferência dos documentos entregues pelos interessados, a ser realizada na Central de Licitações e Contratos - CLC, que deliberará pelo credenciamento ou não dos candidatos, mediante emissão de parecer circunstanciado e individualizado, desde que cumpridas às exigências deste termo.

6.1 DA HABILITAÇÃO PESSOA JURÍDICA:

6.1.1 Para promover a habilitação no procedimento, a pessoa jurídica deverá apresentar os documentos relacionados abaixo, em cópias simples, autenticadas por servidor público desta municipalidade ou em publicação de órgão da imprensa na forma da lei:

a) Certificado de regularidade ou outro comprovante de registro no Cadastro de Ente e Agente Cultural – CEAC, emitido pelo Conselho Municipal de Política Cultural de Parauapebas;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores, ou Registro Comercial no caso de empresa individual;

c) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de documentação que identifique a Diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

e) Documentos dos Sócios (RG ou documento equivalente com foto e CPF) ou do Representante Legal da Pessoa Jurídica (com Procuração) (Cópia simples);

f) Lista com os nomes de todos os integrantes da banda indicando a atividade de cada integrante, assinada pelo seu representante e condizente com a Declaração de Representatividade (Documento Original).

g) Prova de inscrição no cadastro Nacional da Pessoa Jurídica contendo situação cadastral ativa (CNPJ);

h) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI;

i) Procuração, se necessário;

j) Comprovantes de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

k) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

l) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

m) Comprovante de dados bancários do proponente (Banco, Agência e Conta);

n) Declaração de cumprimento aos requisitos do inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal (Declaração de que não emprega menor).

6.1.2 Na hipótese da apresentação de documentos originais, estes serão anexados ao processo licitatório.

6.1.3 O Proponente deverá manter, durante a vigência do Credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nos termos da lei.

6.1.4 O proponente que entregar de forma incompleta os documentos acima listados terá sua inscrição indeferida, caso a pendência não seja sanada no prazo estabelecido em diligência.

6.1.5 O ato de inscrição pressupõe a aceitação, plena concordância e compromisso de cumprimento de todos os critérios e condições dos termos integrais deste TR e dos demais documentos que compõe este procedimento.

6.1.6 O credenciado deverá fornecer e manter, obrigatoriamente, endereço, contato telefônico (fixo e/ou celular) e e-mail para efeito de recebimento de notificação de decisões proferidas no procedimento, que terão validade para ciência inequívoca, produzindo efeitos para contagem de prazos.

6.1.7 A CLC, através da Comissão de Credenciamento, após análise técnica poderá a seu critério solicitar esclarecimentos adicionais ou complementares;

6.2 DA HABILITAÇÃO DE PESSOA FÍSICA

a) Apresentar certificado de regularidade ou outro comprovante de registro no Cadastro de Ente e Agente Cultural- CEAC, emitido pelo Conselho Municipal de Política Cultural de Parauapebas;

b) Apresentar toda a documentação relacionada no artigo 5º da Resolução nº 04 de 12 de fevereiro de 2025, que atualiza o cadastro de entes e agentes culturais-CEAC, e cria subcategorias para os segmentos culturais, expedida pelo Conselho Municipal de Cultura de Parauapebas-CMPC.

c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física;

d) Comprovar residência em Parauapebas/PA, como contas de luz, conta de Internet, conta de água, conta de IPTU, título de propriedade; não dispondo de comprovante de residência nominal, deverá apresentar declaração de residência autenticada em cartório, com comprovante de residência anexo com no máximo 90 (noventa) dias de emissão;

e) Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

f) Prova de regularidade perante a Seguridade Social e trabalhista;

g) Declaração de que atende os requisitos do edital ou do aviso de contratação direta;

h) Declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública.

i) Proponentes travestis ou transexuais — compreendidos como pessoas que se identificam e desejam ser reconhecidas socialmente em conformidade com sua identidade de gênero — poderão solicitar o uso do **Nome Social** no momento da inscrição. Para tanto, será necessário apresentar documentos comprobatórios que justifiquem a solicitação. Ressalta-se que não serão aceitas solicitações de uso do nome social por outros meios, tais como telefone, aplicativo de mensagens ou correio eletrônico. A Secretaria Municipal de Cultura (SECULT) reserva-se o direito de, a qualquer tempo, solicitar documentos adicionais que atestem a

condição declarada para atendimento pelo nome social.

7. DO PRAZO DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

7.1 Os interessados poderão, a qualquer tempo, enviar os documentos que comprovem o atendimento dos critérios disposto neste TR, edital e demais documentos que compõe este procedimento auxiliar, respeitado o período de vigência do Edital de credenciamento.

7.2 O Edital de Credenciamento terá vigência por **prazo indeterminado**, aberto a novos interessados a qualquer tempo, com reavaliação das condições em prazo não superior a 3 (três) anos (arts. 7º, VII e VIII, e 8º, parágrafo único, do Decreto nº 1.107/2024).

7.3 As informações prestadas na solicitação de credenciamento serão de inteira responsabilidade do solicitante, dispondo a Prefeitura Municipal o direito de invalidar ou desconsiderar o pleito daquele que não preencher de forma completa e correta todos os requisitos estabelecidos.

8. DA CLASSIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADOS

8.1 A seleção destinada ao credenciamento se dará de forma permanente e simultânea conforme o envio das inscrições, ao longo de todo o período de vigência do edital de credenciamento, sendo as listagens dos artistas credenciados, aptos à eventual contratação, homologadas e publicadas no DOM (Diário Oficial do Município) e no Portal oficial da Prefeitura.

9. DA REMUNERAÇÃO

9.1 A remuneração observará os valores prefixados na tabela abaixo, definidos com base em análise comparativa realizada pela Secretaria Municipal de Cultura. Para esse fim, foram considerados os valores usualmente praticados por artistas locais e regionais em eventos de natureza similar, mediante pesquisa de contratos registrados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM/PA) e no Banco de Preços, aplicando-se o método da mediana, nos termos do art. 8º, § 2º, do Decreto Municipal nº 464/2024.

Item	Descrição	UNIDADE	QT. anual	Valor unitário	Valor global
1	Apresentação de artista categoria LOCUTOR/ANIMADOR/APRESENTADO	SERV.	54	R$ 780,00	R$ 42.120,00

	R/CERIMONIALISTA (mínimo de 3h de apresentação).				
2	Apresentação de artista categoria DISC JOCKEY (DJ) LOCAL para manipular, mixar e performar músicas pré-gravadas, utilizando equipamentos como toca-discos, controladores de áudio, mixers e softwares digitais. (mínimo de 3h de apresentação).	SERV.	60	R$ 4.000,00	R$ 240.000,00
3	Apresentação de artista categoria ARTISTA LOCAL SOLO/ VOZ E VIOLÃO podendo ou não utilizar o acompanhamento de músicos de apoio ou recursos eletrônicos. (mínimo de 01h30min de apresentação).	SERV.	35	R$ 14.000,00	R$ 490.000,00
4	Apresentação de artista categoria BANDA MUSICAL LOCAL com no mínimo 03 (três) integrantes, podendo ou não utilizar o acompanhamento de músicos de apoio ou recursos eletrônicos. (mínimo de 01h30min de apresentação).	SERV.	40	R$ 17.000,00	R$ 680.000,00
TOTAL			189	****	**R$ 1.452.120,00**

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1 A contratação dar-se-á após a validação das condições de habilitação técnica, mediante análise e declaração do Conselho Municipal de Cultura por meio do CEAC.

10.2 A contratação dar-se-á de acordo com as necessidades, metas e disponibilidade financeira e orçamentária desta Prefeitura Municipal de Parauapebas/PA, e seguirá os seguintes critérios:

I - Adequabilidade a Temática do Evento;

II - Estilo e ou identidade musical;

III - Sorteio;

IV - Rodizio.

10.3 O interessado deverá discriminar o(s) gênero (s) musicais ao qual detém expertise profissional e após o sorteio a contratação será realizada de acordo com o gênero musical declarado junto ao CEAC.

10.4 O sorteio acontecerá com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à data do evento e será obrigatoriamente transmitido ao vivo e a gravação ficará disponível nas redes sociais oficiais desta secretaria e bem como da prefeitura. Caso haja alguma impossibilidade, devidamente justificada, de transmissão ao vivo ou gravação do sorteio da data de realização

de sorteio será transferida para o dia útil imediatamente posterior. Ressalta-se que, a cada sorteio realizado, o artista contemplado será automaticamente realocado para o final da ordem de chamada, garantindo a rotatividade e paridade no tratamento entre os credenciados.

10.5 Em casos excepcionais de necessidade da Administração e para estrito cumprimento do calendário de eventos o prazo do sorteio poderá ser reduzido para no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência.

10.6 O credenciado contemplado no sorteio deverá se manifestar oficialmente no prazo de 03 (três) dias uteis após a divulgação, sobre a disponibilidade para apresentação na data, local e horário informados por ocasião do sorteio, sendo entendido sua inércia como desinteresse e findo o prazo será efetuado um novo sorteio, para escolha de um novo artista.

10.7 Ressalta-se que o credenciado que não apresentar a devida manifestação no prazo estabelecido, será realocado na fila de espera e não mais poderá participar de novo sorteio, até que se esgote todos os nomes que ainda não foram contemplados.

11. SUBCONTRATAÇÃO

11.1 Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, considerando a natureza personalíssima da prestação artística e o fato de que o credenciamento e a posterior contratação estarão vinculados ao artista, grupo ou profissional previamente habilitado e credenciado pela Administração.

12. DO PAGAMENTO

12.1 O pagamento será efetuado em favor da Contratada após a realização do show/apresentação artística em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, mediante atesto pelo Fiscal de Contrato. Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da empresa ou pessoa física.

12.2 A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária, sendo considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento e será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.3 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

12.4 A Secretaria Municipal de Cultura, encaminhará solicitação de pagamento à Secretaria Municipal de Fazenda desta prefeitura, devidamente acompanhado da documentação necessária ao processo de pagamento.

12.5 O credenciamento obedecerá aos termos do artigo 145 da Lei 14.133/2021, que dispõe que não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

12.6 Ademais, o Tribunal de Contas da União já pacificou o entendimento acerca deste assunto consonante explícito nos Acórdãos nº 3328/23 e nº 9209/22, senão vejamos:

a) Acórdão nº 3328/23 do Tribunal de Contas da União (TCU) estabelece que a antecipação de pagamentos, em descompasso com a execução do objeto, sem previsão no edital e sem as devidas garantias ao resguardo do interesse da administração pública, constitui irregularidade grave, suficiente para julgar irregulares as contas e ensejar, por configurar erro grosseiro - artigo 28 do Decreto-Lei nº 4.657/1942 -, aplicação de sanção aos responsáveis.

b) Acórdão nº 9209/22 do TCU fixa que, para fins de responsabilização perante aquele Tribunal, caracteriza erro grosseiro a realização de pagamento antecipado sem justificativa do interesse público na sua adoção, sem previsão no edital de licitação e sem as devidas garantias que assegurem o pleno cumprimento do objeto pactuado.

13. DAS PENALIDADES

13.1 Ocorrendo alguma das hipóteses elencadas no art. 155 da Lei 14.133/2021, fica o contratado sujeito à aplicação das seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

13.2 Para a aplicação das sanções, serão observadas as normas contidas nos artigos 156 a 163 da Lei 14.133/2021, assegurado ao licitante infrator o direito ao contraditório e à ampla defesa.

13.3 Nas hipóteses de cometimento de qualquer infração administrativa, poderão ser aplicadas ao fornecedor, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal as seguintes sanções:

a) Advertência, pelo cometimento da infração tipificada no art. 155, I da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado dos itens prejudicados em caso do cometimento das infrações tipificadas nos incisos IV, V e VII e, IX, X, XI e XII do art. 155 Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave

c) Multa de mora de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia, sobre o valor contratado, pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, VII da Lei 14.133/2021 limitado a 20 dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.

d) Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor contratado pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, I e II da Lei 14.133/2021 (inexecução parcial do contrato).

e) Multa de 20 % (vinte por cento) sobre o valor contratado pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, III da Lei 14.133/2021 (inexecução total do contrato).

f) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos de infração tipificada nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos de infração tipificada nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021 bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

14. DA RESCISÃO

14.1 A extinção do contrato poderá ocorrer nos termos e condições estabelecidos pelo art. 137 da Lei nº 14.133/2021, garantido à Administração o direito de rescisão unilateral por inadimplemento das cláusulas contratuais ou por conveniência do interesse público.

15. DAS OBRIGAÇÃOES DAS PARTES

15.1. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

I - Executar os serviços objeto do contrato dentro dos prazos e horários previstos no referido Contrato;

II - Responsabilizar-se pela apresentação do show musical que ocorrerá na data e horário estabelecido pelo Município;

III - Respeitar e atender as leis federais e municipais aplicáveis a aludida prestação de serviço avençada, bem como a satisfazer, por sua conta, quaisquer exigências legais decorrentes da execução dos serviços:

IV - Arcar com multas e penalidades sob sua responsabilidade, originadas do presente Contrato:

V - Se for o caso, disponibilizar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, os documentos comprobatórios da situação de regularidade.

VI- Dar ciência ao administrador responsável pelo presente contrato, imediatamente e por escrito, sobre qualquer anormalidade, ilicitude ou problema que tomar conhecimento;

VII - Tratar, por meio dos seus sócios, proposto ou funcionários, com respeito e urbanidade o quadro funcional da CONTRATANTE, bem como os visitantes de demais prestadores de serviços contratados;

VIII - Fornecer previamente Rider técnico de som, iluminação e de camarim;

VIX - Passar e testar som e iluminação em até 02(duas) horas antes da apresentação, informando, de imediato, qualquer anomalia ou desconformidade constatada;

X - Respeitar a programação do evento;

XI - Responsabilizar - se pelas despesas que envolvam deslocamentos (passagens, traslados etc.), e estadias (diárias, alimentação etc.) dos artistas e equipes:

XII - Permitir, desde que comunicado previamente pela CONTRATANTE, a presença de autoridades no palco durante a realização do show;

XIII - Permitir a transmissão simultânea do show a 02 (três) telões localizados nas laterais do palco;

XIV - Permitir o registro audiovisual da apresentação para eventual prestação de contas, não sendo permitida a vinculação do material sem prévio acordo entre as partes.

15.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE/PREFEITURA.

I - Aplicar à Contratada penalidade, quando for o caso;

II - Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato administrativo;

III - Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal e recibo no setor competente;

IV - Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

V - Montar em tempo toda estrutura do Rider técnica previamente fornecida pelo artista, observadas todas as exigências técnicas de segurança, a fim de restar salvaguarda a integridade física e psíquica dos envolvidos na apresentação, bem como a do público em geral;

VI - Comunicar à parte CONTRATADA, por escrito e em tempo hábil, todas as modificações que forem realizadas em suas rotinas e que digam respeito ao presente contrato e/ou aos serviços ora contratados;

VII - Cumprir e fazer cumprir o disposto nas Cláusulas deste termo de referência.

VIII - Contratar equipe de segurança, em quantidade proporcional à capacidade de presença do público local, para a guarda e segurança do evento como um todo, inclusive dos equipamentos e instrumentos de palco:

IX - Disponibilizar à CONTRATADA, seus funcionários e prepostos acesso às dependências do local do evento, a fim de que possa realizar suas atividades profissionais sem bloqueios e cerceamentos:

§1º Entende - se por Rider técnico a lista dos equipamentos que serão ou poderão ser utilizados na apresentação, exemplificativamente: microfones, pedestais, caixas de som, mesa de som, camarim, iluminação etc.

16. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

16.1 DO LOCAL DE APRESENTAÇÃO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1.2 Os serviços oriundos da pretensa contratação serão executados no Município Parauapebas/Pará, podendo ser estendida à área do contestado, onde o município é solidário na manutenção e promoção das obrigações culturais e sociais, especificamente nos locais a serem indicados pela área requisitante por meio do Documento de Formalização de Demanda.

17. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

17.1 CONSIDERAÇÕES GERAIS

17.1.1 A execução da prestação dos serviços decorrentes do Contrato será objeto de gestão e fiscalização permanentes pela Administração Pública Municipal, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 375/2024, com o objetivo de assegurar o cumprimento integral das obrigações contratuais, a conformidade dos materiais fornecidos com as especificações técnicas e a proteção do interesse público.

17.1.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

17.1.3 As atividades de gestão e fiscalização serão exercidas de forma preventiva, rotineira e sistemática, com distinção das funções de cada agente, em observância ao princípio da segregação de funções previsto no art. 14 do Decreto Municipal nº 375/2024, sendo vedada a designação do mesmo servidor para funções simultâneas suscetíveis a riscos que possam ocultar erros ou favorecer irregularidades.

17.1.4 Os agentes serão formalmente designados por ato da autoridade competente, posterior à assinatura contratual, observados os seguintes requisitos do art. 12 do Decreto Municipal nº 375/2024.

17.1.5 O gestor e os fiscais deverão ser formalmente cientificados de suas designações com manifestação expressa de ciência e aceite, antes da formalização do ato de designação, e terão acesso a todos os documentos que instruem a contratação — Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, Mapa de Riscos e Contrato.

17.2 DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO

17.2.1 Compete ao Gestor do Contrato, nos termos do art. 23 do Decreto Municipal nº 375/2024:

a) Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

b) acompanhar os registros realizados pelos fiscais e as medidas adotadas, informando à autoridade superior as ocorrências que ultrapassem sua competência;

c) acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada para fins de empenho e pagamento, anotando os problemas que obstem o fluxo normal de liquidação no relatório de riscos;

d) emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

e) coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;

f) tomar providências para a instauração de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, quando necessário;

g) elaborar relatório final ao término da vigência do contrato, com as informações obtidas durante a execução, como insumo para aprimoramento das futuras contratações.

17.3 DAS ATRIBUIÇÕES DO FISCAL TÉCNICO

17.3.1 Compete ao Fiscal Técnico do Contrato, nos termos do art. 24 do Decreto Municipal nº 375/2024:

a) fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

b) anotar no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do necessário para regularização das falhas;

c) emitir notificações para correção de irregularidades constatadas, com prazo definido para regularização;

d) informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, situações que demandem decisões ou medidas que ultrapassem sua competência;

e) participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato.

17.4 DAS ATRIBUIÇÕES DO FISCAL ADMINISTRATIVO

17.4.1 Compete ao Fiscal Administrativo do Contrato, nos termos do art. 25 do Decreto Municipal nº 375/2024:

a) controlar os prazos contratuais, acompanhar o empenho e o pagamento e verificar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias da contratada;

b) verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes antes de cada pagamento;

c) atuar tempestivamente na solução de problemas relacionados ao descumprimento de obrigações contratuais de natureza administrativa, reportando ao gestor quando ultrapassar sua competência;

d) participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato.

17.5 DAS ATRIBUIÇÕES DO FISCAL SETORIAL

17.5.1 Caberá ao fiscal setorial do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam os artigos do Decreto Municipal nº 375/2024.

18. DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

18.1 Nos termos da Lei 14.133 de 2021, a Secretaria Municipal de Cultura designará os servidores de acordo com a atribuição de cada fiscal, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

18.2 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da execução, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo o servidor designado sugerir melhorias, reclamar e comunicar-se diretamente com a licitante vencedora, bem como encaminhar providências referentes à execução do contrato, seguindo diretrizes da Secretaria Municipal de Cultura.

18.3 Em caso de impedimento por caso fortuito ou força maior, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, a execução será prorrogada automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediantes simples apostila.

18.4 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

18.5 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas ao Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Cultura em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

19. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos Recursos Próprios do Município nas seguintes Dotações Orçamentárias do exercício de 2026:

Unidade Orçamentária: 0501- Secretaria Municipal de Cultura.
Função: 13.392.4075.2.048 – Realização dos Programas de Eventos e Ações Culturais.
Elemento: 3.3.90.39.00 – Outros ser. de terc. pessoa jurídica.
Elemento: 3.3.90.36.00 – Outros ser. de terc. pessoa física.

Parauapebas/PA, 08 de setembro de 2026.

Elaboração:

LUCIELY BORDALLO DA CONCEICAO CHAGAS:02079116223
Assinado de forma digital por LUCIELY BORDALLO DA CONCEICAO CHAGAS:02079116223 Dados: 2026.09.08 08:56:39 -03'00'

LUCIELY BORDALLO DA CONCEIÇÃO CHAGAS
Matrícula n° 5842

Aprovação:

JHONATAS DE SOUZA DOS SANTOS:83503544291
Assinado de forma digital por JHONATAS DE SOUZA DOS SANTOS:83503544291 Dados: 2026.09.08 10:12:11 -03'00'

JHÔNATAS DE SOUZA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Cultura
Decreto nº 023/2025

ANEXO I - REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Nome artístico:		
Linguagem artística:		
Estilo:		
Telefone:	Celular:	E-mail:
Redes sociais (instagram, youtube, etc.):		

Identificação do responsável pela contratação			
Nome Completo (Pessoa Física/Pessoa Jurídica):			
Endereço comercial:			
Cidade:		UF:	CEP:
Telefone fixo:	Celular:	E-mail:	
CPF/CNPJ:			
Representante (somente para o caso de PJ):			
R.G:		CPF:	

ATUAÇÃO – GÊNERO MUSICAL

Atuação	Gênero	Atuação	Gênero
()	Axé	()	MPB
()	Brega	()	Música Clássica
()	Blues	()	Música Infantil
()	Carimbó	()	Pagode
()	Católico	()	Pop
()	Country	()	Pop Rock
()	Eletrônico	()	Rap
()	Forró	()	Reggae
()	Frevo	()	Rock
()	Funk	()	Samba
()	Gospel/Música Religiosa	()	Sertanejo
()	Lambada	()	Outros:
()	Manifestações Culturais		

INFORMAR A CATEGORIA QUE DESEJA SE CREDENCIAR:

Atuação	Categoria
()	Locutor/animador/apresentador/cerimonialista
()	Disc jockey (DJ)
()	Artista solo/ Artista local voz e violão
()	Banda Musical - mínimo 03 (três) integrantes

*Vedada o credenciamento em mais de uma categoria.

IDENTIFICAÇÃO DO ARTISTA/BANDA

Nomes dos integrantes:	Função:
1.	
2.	
3.	
4.	
5.	
6.	
7.	
8.	
9.	

DECLARAÇÃO

Como proponente acima identificado requeiro CREDENCIAMENTO, conforme as condições dispostas no presente TR e edital, declarando sob as penas da lei que:

a) As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
b) Qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;
c) Conheço os termos do Edital de Credenciamento, bem como as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento com as quais concordo;
d) Estou de acordo com as normas e tabelas de valores definidos;
e) Não me encontro suspenso nem declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
f) Não me enquadro nas situações de impedimentos previstos no Edital de Credenciamento;
g) Realizarei todas as atividades a que me proponho, e;
h) Apresentarei anexo ao presente requerimento toda a documentação exigida no Edital do Credenciamento devidamente assinada e rubricada para efetivar a inscrição, pedindo deferimento.

Parauapebas/PA, _____ de _____ de 2026.

assinatura do artista ou representante legal

ANEXO II

MODELO DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na Rua _____, nº _____, bairro _____, CEP _____, Município de _____, por intermédio do seu representante legal o Sr. _____, portador da RG Nº _____ e CPF de Nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que: Não possui em seu quadro de pessoal empregados (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Parauapebas/PA, _____de_____de 2026.

Nome Completo
(RG: xx.xxx.xxx-x / CPF: xxx.xxx.xxx-xx)
Representante Legal

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULOS

(CONFLITO DE INTERESSES E VEDAÇÃO AO NEPOTISMO)

Eu, _____inscrito(a) no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado(a) em _____ na qualidade de [próprio interessado / ou representante legal da empresa _____, declaro sob as penas da lei, em especial para fins de participação no processo de Credenciamento acima referenciado, que:

1. Não sou servidor público, efetivo ou comissionado, pertencente ao quadro de pessoal do Município de Parauapebas nem possuo qualquer vínculo de natureza trabalhista ou estatutária com o órgão contratante.

2. Não possuo vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou civil com:

- Dirigentes deste Órgão/Entidade;
- Agentes públicos que desempenham funções na condução deste certame;
- Agentes que atuarão na fiscalização ou na gestão dos contratos decorrentes deste credenciamento.

3. Não sou cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (o que inclui pais, filhos, avós, netos, irmãos, tios, sobrinhos, sogros e cunhados), de qualquer servidor que ocupe cargo em comissão ou função de confiança, ou que atue diretamente na licitação, gestão ou fiscalização deste objeto, em observância ao Art. 9º, inciso X, da Lei Federal nº 14.133/2021 e à Súmula Vinculante nº 13 do STF.

4. Tenho pleno conhecimento de que a falsidade das informações acima poderá ensejar a desclassificação imediata no certame, a rescisão de eventual contrato assinado e a aplicação de sanções administrativas e penais previstas na legislação vigente.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Parauapebas/PA, _____ de _____ de 2026.

[Assinatura do Artista ou Representante Legal]

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E NÃO SUSPENSÃO TEMPORÁRIA

(Razão Social do Licitante)....., CNPJ Nº.....por meio de seu Diretor ou Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que não foi declarada INIDÔNEA e NEM SUSPENSA TEMPORARIAMENTE para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156, III e IV, da Lei de Licitações.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Parauapebas, __ de _____ de 2026.

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa

ANEXO V

DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO

NOME DA EMPRESA_____ CNPJ OU CIC _____SEDIADA_____ (endereço completo), declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Parauapebas/PA, _____ de _____ 2026.

(representante legal, RG e CPF)

ANEXO VI

DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI SERVIDOR PÚBLICO NO QUADRO FUNCIONAL

_____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ Órgão expedidor _____ e do C.P.F nº _____, **DECLARA**, que não possui servidor público no quadro funcional da empresa.

Parauapebas/PA, _____ de_____ de 2026.

(representante legal, RG e CPF)